LEI N° 1646, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

"FIXA NOVA DATA BASE PARA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2012 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido o mês de JANEIRO como data base para concessão da Revisão Geral Anual, aos Servidores Ativos e Inativos do Quadro Efetivo e Comissionados e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Miracatu/SP, a partir do ano de 2012.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o caput atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal a fim de recompor as perdas inflacionais anuais.

§ 2º O índice a ser observado será o INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 3º A variação a ser considerada abrangerá os índices de janeiro à dezembro do ano anterior.

§ 4º O subsídio dos Vereadores sofrerá a atualização anual somente a partir do segundo ano do mandato, conforme o disposto no art. 17, § 2º da LOM.

Art. 2º Para garantir a anualidade, fica concedida a revisão proporcional, excepcionalmente neste primeiro ano, de 2,27%, referente aos índices acumulados no período de julho à dezembro de 2011.

Parágrafo único – O cálculo estabelecido compreende apenas o período remanescente devido, uma vez que a data base anterior fixava o mês de junho para a referida concessão.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara formalizará, através de Resolução, índice apurado no ano, atualizando a tabela de vencimentos do Quadro de Funcionários e o subsídio dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Miracatu/SP.

Art. 4º Fica facultada à Mesa Diretora da Câmara, a concessão de aumento remuneratório, seja para promover a valorização profissional dos servidores ou corrigir distorções, independentemente da revisão geral anual prevista nesta lei.

Parágrafo único – É vedado aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Miracatu, o aumento remuneratório de que trata o caput.

Art. 5º A tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal passa a apresentar os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
1	R$ 631,00
2	R$ 777,72
3	R$ 995,64
4	R$ 1.342,10
5	R$ 1.689,11
6	R$ 1.942,47
7	R$ 2.825,75
8	R$ 3.546,66
9	R$ 3.773,79
10	R$ 3.994,00

SUBSÍDIO	VALOR
Vereadores	R$ 3.215,30
Presidente	R$ 4.248,79

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 05 de abril de 2012.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br